



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

RESOLUÇÃO Nº 02 de 19 de Novembro de 2021

“INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA”

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, Diretora Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 2.370/2002, e

CONSIDERANDO a Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – “Pró-Gestão RPPS”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para proteção das informações geradas, processadas e armazenadas,

RESOLVE:

Art. 1. Fica instituída a Política de Segurança da Informação da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Art. 2. A política de segurança da informação tem por objetivo preservar a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e salvaguarda das informações geradas, processadas e armazenadas no âmbito da autarquia, mediante o estabelecimento e difusão de diretrizes e princípios, orientando quanto ao uso adequado da informação de sua propriedade.

Art. 3. A segurança da informação e comunicação busca reduzir o risco de vazamentos, fraudes, erros, uso indevido, sabotagens, paralisações e roubo de informações ou qualquer outra ameaça que possa prejudicar os sistemas de informação, os recursos de processamento da informação, ou os equipamentos da autarquia, fundamentada nos princípios da confiabilidade, responsabilidade, disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, legalidade e ética.

Art. 4. O cumprimento da política de segurança da informação e de suas normas complementares deverá ser avaliado periodicamente pela Diretoria Executiva da autarquia.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

b) Interna: É uma informação da autarquia o qual não tem interesse em divulgar, mas cujo acesso por parte de indivíduos externos a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba deve ser evitado. Caso esta informação seja acessada indevidamente, poderá causar danos à imagem da instituição, porém, não com a mesma magnitude de uma informação confidencial ou restrita. Pode ser acessada sem restrições por todos os segurados e prestadores de serviços da autarquia.

c) Confidencial: É uma informação crítica para os servidores da autarquia ou de seus segurados. A divulgação não autorizada dessa informação pode causar impactos de ordem financeira, de imagem, operacional ou, ainda, sanções administrativas, civis e criminais aos seus servidores e segurados. É sempre restrita a um grupo específico de pessoas, podendo ser este composto por servidores, segurados e/ou fornecedores.

d) Informação Restrita: É toda informação que pode ser acessada somente por usuários da organização explicitamente indicado pelo nome ou por área a que pertence. A divulgação não autorizada dessa informação pode causar sérios danos à organização e/ou comprometer a estratégia da organização.

Parágrafo único: A diretoria executiva e a chefia deve orientar seus subordinados a não circularem informações e/ou mídias consideradas confidenciais e/ou restritas, como também não deixar relatórios nas impressoras, e mídias em locais de fácil acesso, tendo sempre em mente o conceito “mesa limpa”, ou seja, ao terminar o trabalho não deixar nenhum relatório e/ou mídia confidencial e/ou restrito sobre suas mesas.

CAPÍTULO I Da Autenticação nos Sistemas de Informática

Art. 8. A autenticação nos sistemas de informática ocorrerá por meio de senha individual e intransferível, concedida permissão pela diretoria executiva com atribuições de acesso.

Art. 9. As senhas deverão ser alteradas periodicamente pelos usuários ou sempre que necessário.

Art. 10. Todas as ações executadas serão de inteira responsabilidade do usuário.

CAPÍTULO II Do Correio Eletrônico e Acesso à Internet

Art. 11. Os recursos de internet, e-mail ou qualquer outro existente ou que venham a ser adotados deverão ser utilizados em consonância com os interesses da autarquia.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Art. 5. Cabe à Diretoria Executiva:

- I - aprovar a política e as normas de segurança da informação e suas revisões;
- II - receber, por intermédio do setor competente, relatórios de violações da política, quando aplicáveis;
- III - tomar decisões referentes aos casos de descumprimento da política de segurança da informação, mediante a apresentação de propostas do setor competente.

Art. 6. Toda informação criada ou custodiada que for manuseada, armazenada, transportada ou descartada pelos agentes públicos ou privados vinculados a autarquia, no exercício de suas atividades, é de propriedade da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba e será protegida.

Parágrafo primeiro - Define-se como necessária a proteção da privacidade das informações, aquelas que pertencem aos seus segurados e que são manipuladas ou armazenadas nos meios às quais a autarquia detém total controle administrativo, físico e legal.

Parágrafo segundo - As diretivas abaixo refletem os valores institucionais da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba e reafirmam o seu compromisso com a melhoria contínua desse processo:

- I - as informações são coletadas de forma ética e legal, com o conhecimento do segurado, para propósitos específicos e devidamente informados;
- II - as informações são acessadas somente por pessoas autorizadas e capacitadas para seu uso adequado;
- III - as informações podem ser disponibilizadas a empresas contratadas para prestação de serviços, sendo exigido de tais organizações o cumprimento desta política e diretivas de segurança e privacidade de dados;
- IV - as informações somente são fornecidas a terceiros, mediante autorização prévia da diretoria executiva ou para o atendimento de exigência legal ou regulamentar;
- V - as informações e dados constantes dos cadastros, bem como outras solicitações que venham garantir direitos legais só são fornecidos aos próprios interessados, mediante solicitação formal, seguindo os requisitos legais vigentes

Art. 7. Define-se como necessária a classificação de toda a informação de propriedade da autarquia, de maneira proporcional ao seu valor para a instituição, para possibilitar o controle adequado da mesma, devendo ser utilizados os seguintes níveis de classificação:

a) Pública: É uma informação da autarquia ou de seus segurados com linguagem e formato dedicado à divulgação ao público em geral, sendo seu caráter informativo. É destinada ao público externo ou ocorre devido ao cumprimento de legislação vigente que exija publicidade da mesma.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Art. 12. É vedado o abuso no uso do e-mail corporativo, considerando-se abuso a utilização que comprometa o desempenho do servidor em horário de trabalho, a boa imagem da autarquia e a segurança dos dados, bem como qualquer outra forma de utilização que fuja à Legalidade, à Moralidade ou a qualquer outro princípio constitucional a que a Administração Pública esteja sujeita.

Parágrafo primeiro: O correio eletrônico fornecido pela autarquia é um instrumento de comunicação interna e externa do instituto.

Parágrafo segundo: As mensagens devem ser escritas em linguagem profissional, não devem comprometer a imagem da autarquia, não podem ser contrárias à legislação vigente e nem aos princípios éticos.

Parágrafo terceiro: É terminantemente proibido o envio de mensagens que:

- I - contenham declarações difamatórias e linguagem ofensiva;
- II - sejam hostis;
- III - sejam relativas a "correntes", de conteúdos pornográficos ou equivalentes;
- IV - possam prejudicar a imagem da organização;
- V - possam prejudicar a imagem de outras pessoas e/ou empresas;
- VI - sejam incoerentes com as políticas da autarquia.

Art. 13. Somente é permitida a navegação em sites de uso profissional, sendo que os casos específicos que exigirem outros protocolos deverão ser solicitados ao agente de suporte de tecnologia, que executa toda a parte de Tecnologia de Informação da Caixa de Previdência.

Art. 14. O uso recreativo da Internet deverá especialmente observar, além dos princípios constitucionais da Legalidade, Moralidade e demais aplicáveis, as seguintes restrições:

- I - proibição do acesso a sites com conteúdo pornográfico, jogos, bate-papo, apostas e assemelhados;

Art. 15. É proibido:

- I – revelar as senhas de acesso a outras pessoas;
- II – aceitar ajuda técnica de pessoas estranhas ao quadro de servidores da autarquia ou de pessoa previamente autorizada pela diretoria administrativa;

CAPÍTULO III Das Estações de Trabalho

Art. 16. A estação de trabalho deverá ser protegida por senha individual e intransferível, e poderá ser compartilhada com até 03 (três) usuários, cada um com seu login e senha individual.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Art. 17. Somente poderão ser mantidos na estação de trabalho arquivos supérfluos ou pessoais, sendo que todos os dados referentes a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba deverão ser mantidos na rede da autarquia, em pasta do departamento competente, protegida mediante senha, com sistema de backup periódico.

Art. 18. Fica vedado o armazenamento e cópia de arquivos da autarquia em dispositivos pessoais.

Parágrafo único: Cabe aos servidores, estagiários e prestadores de serviços da autarquia:

- I - zelar continuamente pela proteção das informações da instituição ou de seus segurados contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada;
- II - assegurar que os recursos (computacionais ou não) colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades da instituição;
- III - garantir que os sistemas e informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos;
- IV - comunicar imediatamente ao setor de administração qualquer descumprimento da Política de Segurança da Informação.

Art. 19. É proibida a instalação de softwares ou hardwares sem autorização do agente de suporte em tecnologia da informação, bem como a utilização ou armazenagem de MP3, filmes, fotos e softwares com direitos autorais ou qualquer outro tipo de pirataria.

Art. 20. O anti-vírus deverá estar sempre atualizado, cabendo ao agente de suporte de tecnologia a atualização constante do mesmo.

Parágrafo único. Os usuários deverão reportar as atitudes suspeitas em sua estação de trabalho para a equipe técnica, de forma que possíveis vírus sejam identificados no menor espaço de tempo possível.

Art. 21. Todas as ações executadas serão de inteira responsabilidade do usuário.

CAPÍTULO IV Dos Incidentes de Rede

Art. 22. Os usuários de sistemas e serviços de informação serão instruídos a registrarem e relatarem à Diretoria Executiva, por intermédio do Setor de Administração e do agente de suporte de tecnologia, qualquer observação ou suspeita de fragilidade de segurança em sistemas ou serviços.

Art. 23. As evidências dos incidentes de segurança deverão ser coletadas e armazenadas pela equipe técnica.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Art. 24. A Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba deverá adotar a gestão de mudança para toda e qualquer alteração estrutural em seus sistemas, incluindo basicamente:

- I – a manutenção de um registro dos níveis acordados de autorização;
- II – a análise crítica dos procedimentos de controle e integridade para assegurar que as mudanças não os comprometam;
- III – a identificação de todo software, informação, entidades em bancos de dados e hardware que precisam de emendas;
- IV – a obtenção de aprovação formal para propostas detalhadas antes da implementação;
- V – a manutenção de um controle de versão de todas as atualizações de softwares;

CAPÍTULO V Das Penalidades

Art. 25. A não observância dos preceitos da política de segurança da informação implicará aplicação de sanções administrativas, consideradas graves, podendo ser aplicadas penalidades previstas em lei.

Art. 26. São consideradas violações à política, às normas ou aos procedimentos de segurança da informação as seguintes situações, não se limitando às mesmas:

- I - quaisquer ações ou situações que possam expor a autarquia ou seus segurados à perda financeira e de imagem, direta ou indiretamente, potenciais ou reais, comprometendo seus ativos de informação;
- II - utilização indevida de dados da instituição, divulgação não autorizada de informações, sem a permissão expressa da Diretoria Executiva;
- III - uso de dados, informações, equipamentos, software, sistemas ou outros recursos tecnológicos, para propósitos ilícitos, que possam incluir a violação de leis, de regulamentos internos e externos, da ética ou de exigências de organismos reguladores da área de atuação da autarquia ou de seus segurados;
- IV - a não comunicação imediata à área competente de quaisquer descumprimentos da política, de normas ou de procedimentos de Segurança da Informação, que porventura um servidor, segurado, estagiário ou prestador de serviços venha a tomar conhecimento ou chegue a presenciar.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 27. Caberá aos terceiros e fornecedores:

- I - tomar conhecimento da política de segurança da informação;
- II - fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Art. 28. São responsabilidades atribuídas aos usuários que utilizam os recursos de processamento pertencentes ou controlados pela autarquia:

- I - conhecer e cumprir a política de segurança da informação;
- II - zelar pelas informações e equipamentos disponibilizados para a execução do seu serviço.

Art. 29. A política de segurança da informação e todos os atos normativos dela decorrentes deverão ser revisados, sempre que necessário, não excedendo o período máximo de 3 (três) anos.

Art. 30. Todos os servidores em exercício na Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba deverão ler e submeter-se a esta política de segurança da informação.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de Novembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
Diretora Presidente